

Resumo

Na era do conhecimento, as “regras do jogo” mudaram. A riqueza não se encontra mais nos ativos físicos, mas nos ativos intangíveis. Para uma empresa manter-se à frente de seus concorrentes, ela necessita investir mais em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) do que em seus ativos fixos. Determinada nação irá desenvolver-se, conforme explicitado por Robert M. Sherwood, quando incentivar, com os direitos de propriedade intelectual, os seus agentes econômicos a inovar.

O presente trabalho analisa a relação existente entre os direitos de propriedade intelectual, a produção de inovações e o desenvolvimento econômico de uma nação em desenvolvimento. Dentro da relação acima, também analisa o instituto da licença compulsória e seus efeitos na inovação e nos Investimentos Estrangeiros Diretos (IED) recebidos pelos países emergentes.

A metodologia empregada foi a da Análise Econômica do Direito (Law and Economics), a qual tem por premissa de que, pelo menos em um contexto econômico, o ser humano age racionalmente, pela análise do custo-benefício. O agente econômico racional (ainda que limitadamente racional) atua de acordo com os incentivos dados por um determinado ambiente institucional, compreendido esse pelas regras formais e informais de um país.

Os agentes econômicos, seres racionais que buscam maximizar os seus resultados, empregarão seus esforços na inovação quando ela trazer uma boa taxa de retorno. Para tanto, seus trabalhos precisam de proteção. Do contrário, quando as instituições não asseguram os direitos de propriedade intelectual, os agentes procuram apenas copiar a atividade inventiva. Também desestimula os criadores das inovações copiadas, pelo fato de que estes gastam recursos infinitamente maiores do que os copiadores.

Foi concluído, até o momento, que alguns países são mais desenvolvidos do que outros pelo fato de que há países em que suas instituições incentivam a alocação de recursos à atividade da inovação, ao passo que as instituições em outros países, normalmente subdesenvolvidos, incentivam a apropriação da atividade inventiva do outro. Para incentivar a inovação é necessária uma eficiente proteção à propriedade intelectual, que assegure a recuperação dos recursos investidos na inovação. Também, a licença compulsória, apesar de, instantaneamente, diminuir o preço dos produtos, na maioria dos casos, prejudica a inovação e a própria nação que a decretou.

Referências

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Law and Economics*. Massachusetts: Addison Wesley Longman, 2000.

HESTERMEYER, Holger. *Human Rights and the WTO: The Case of Patents and Access to Medicines*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

MICHELMAN, Frank I. *Property, Utility and Fairness: Comments on the Ethical Foundations of Just Compensation Law*. Harvard Law Review. Vol. 80. nº 6. p. 1165-1258. 1982.

SHERWOOD, Robert M. *Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Econômico*. São Paulo: Edusp, 1992.

STEWART, Thomas A. *A Riqueza do Conhecimento*., São Paulo: Campus, 2001.